Programa de Educação Médica Continuada

ATESTADO MÉDICO

Dr. Osvaldo M. Takayanagui

Delegado CREMESP

CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atestado Médico

Documento de fé pública, é parte integrante do atendimento e tem como função confirmar a veracidade de um ato médico realizado.

Deve reproduzir, com idoneidade, conclusões do ato médico praticado.

Atestado Médico

A responsabilidade pela emissão é de profissional ativo e inscrito no CRM.

Seu fornecimento é direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.

Atestado Médico

É o paciente, ou representante legal, quem determina seu uso

Tipos e finalidades:

- Atestado de Saúde ou de Sanidade
- Atestado de Portador de Doença
- Atestado de Óbito

Atestado Médico

Elaboração

Receituário apropriado, sem rasuras

Letra legível ou digitado em computador

Data

Assinatura do médico

Identificação e número do CRM

Atestado Médico

Goza da presunção de veracidade

Não pode, *a priori*, ser recusado

Atestados fornecidos por médicos particulares

devem ser considerados válidos para o médico da

empresa, escola, clube, etc.

Atestado Médico

Divergência de entendimento

Não será considerado falta de ética o médico solicitar novo exame a ser feito por outro médico, ou junta médica, ou examinar o paciente, ele mesmo, e solicitar esclarecimentos ao colega que emitiu o atestado.

Somente após tais providências, estará habilitado a negar ou reduzir o período de licença concedido.

Atestado Médico

Evitar a emissão para

Familiares

os laços afetivos interferem no profissionalismo

Si próprio

Examinado e examinador

Atestado de Saúde

Prática de atividade física ou esportiva

Academias (Lei Estadual n. 10.848, 2001)

Código de Defesa do Consumidor

Responsabilidade por morte:

Proprietário da academia

Médico que atestou a sanidade

CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atestado de Saúde

CUIDADOS

Real conhecimento de riscos (ex. esporte)

Certificar-se de limitações clínicas

Não emitir sem atendimento médico

Exame físico (exames complementares)

“No momento”

ATESTADO DE SAÚDE

Atesto que a avaliação médica de ..... ,RG 88.888.888-8, não identificou doença ativa, não havendo, portanto, no momento, restrição para **atividade específica**:

Ex:
- Frequentar a escola
- Frequentar a creche
- Frequentar as aulas de natação
- Realizar atividades físicas
- Realizar atividades esportivas
- Comparecer ao trabalho

Dr. (assinatura)
CRM 00.000

Fonte: GACEM

CREMESP

Atestado Médico

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA
Capítulo III
RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

Atestado Médico

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA
Capítulo X
DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

Art. 81. Atestar como forma de obter vantagens.

Art. 82. Usar formulários de instituições públicas para prescrever ou atestar fatos verificados na clínica

Atestado Médico

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Capítulo X

DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 86. Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.

Atestado Médico

CÓDIGO PENAL

Falsidade Ideológica

Artigo 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular**.**

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

AGRADECIMENTOS:

DR. EDUARDO LUIZ BIN

CONSELHEIRO

CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO